

tar a lei, e da decisão desta autoridade se pode então reclamar para o auditor administrativo respectivo, assim competente, mas indirectamente, para resolver.

Este parecer foi votado em conferência da Procuradoria Geral da República.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, 26 de Setembro de 1923.— O Ajudante do Procurador Geral da República, *Alberto A. da Silveira Costa Santos*.

Com este parecer concordou o Ex.^{mo} Ministro do Interior por seu despacho de 5 do corrente.

Secretaria do Ministério do Interior, 6 de Novembro de 1923.— O Director Geral, interino, *José da Silva Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada

Portaria n.º 3:806

Considerando que o disposto na legislação já existente sobre os serviços radiotelegráficos da armada, organizando a respectiva repartição e comissão técnica e ainda a sua íntima ligação com os navios e postos fixos da armada, prevê um conjunto orgânico, com laboratório de provas, já existente, oficina e seu depósito anexo;

Considerando que o regulamento provisório para os serviços radiotelegráficos da armada, já aprovado e publicado em decreto com o n.º 8:781, de 26 de Abril de 1923, transfere a oficina dos serviços radiotelegráficos, que é actualmente uma secção da oficina de electricidade do Arsenal, para a Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada;

Considerando que esse mesmo regulamento fixa a transferência do pessoal operário da dita secção e outro que mais convenha ao serviço, para a nova oficina;

Considerando também que o abastecimento de material sobressalente e reparação dos aparelhos radiotelegráficos dos navios e postos fixos determina uma regularização de contas entre oficina e depósito anexo e os navios e postos fixos;

Considerando ainda que a montagem do material radiotelegráfico para os navios e postos fixos deve ser iniciada com a maior urgência, e para isso é necessário que esse serviço se faça técnica e administrativamente com o mesmo critério que presidiu à sua aquisição e que é norma pelo regulamento da Fazenda Naval;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

Artigo 1.º A secção radiotelegráfica da oficina de electricidade do Arsenal da Marinha é entregue à Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, com todas as ferramentas, instrumentos, aparelhos, matérias primas e sobressalentes que existem nesta data, na referida secção.

Art. 2.º Todo o material radiotelegráfico e seus acessórios sobressalentes existentes nos Depósitos de Marinha é entregue à Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada.

Art. 3.º É criado o conselho administrativo da oficina radiotelegráfica e depósito anexo dos serviços radiotele-

gráficos da armada, com todas as atribuições administrativas que lhe conferem os regulamentos em vigor, para as suas relações com os navios e outras estações que nesta especialidade tenham relação com este serviço.

Art. 4.º O conselho administrativo da oficina radiotelegráfica e depósito anexo é constituído:

Chefe da Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada.

Sub-chefe da Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, encarregado da oficina e depósito anexo.

Um oficial da administração naval.

Art. 5.º À oficina e seu depósito anexo pertence a cada um: um sargento como fiel para os fins e nos termos do regulamento da Fazenda Naval.

Art. 6.º Destacam para a Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, constituindo o quadro fixo da oficina, ao abrigo do artigo 76.º das alterações ao regulamento do Arsenal da Marinha, aprovado em 1911, com direito aos vencimentos e gratificações pela especialidade que actualmente percebem, os operários seguintes:

Operário n.º 16 — Francisco de Sousa Mateus;
Operário n.º 50 — Jaime Alves das Neves;
Operário n.º 70 — José Nunes Sequeira;
Operário n.º 32 — Joaquim Bernardino Pereira;
Operário n.º 679 — Manuel Ferreira de Carvalho;
Operário n.º 775 — Domingos Maria de Azevedo;

todos eles prestando actualmente serviço na oficina de electricidade do Arsenal da Marinha.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1923.— O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

Portaria n.º 3:807

Tendo sido consignadas atribuições na portaria n.º 3:731, de 15 de Agosto de 1923, ao sargento encarregado da conta do material do Posto Radiotelegráfico de Monsanto, que não constam da legislação administrativa em vigor na armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o sargento artilheiro ou do serviço geral que é da lotação para desempenhar as funções de fiel do mesmo Posto passe a desempenhá-las nos termos consignados no regulamento da administração de Fazenda Naval em vigor.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1923.— O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Divisão do Comércio Interno

Portaria n.º 3:808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, de harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 9:149, de 25 de Setembro de 1923, que às mercadorias cujos despachos de saída estavam processados em 17 de Outubro próximo findo sejam applicadas as sobretaxas aos direitos de exportação que até aquela data vigoravam, applicando-se igualmente as mesmas sobretaxas às mercadorias que, embora não despachadas até a referida data, eram, todavia, objecto de contratos firmados, devendo, porém, os interessados

comprovar perante a Comissão Reguladora de Exportação de Produtos Agrícolas a realização de tais contratos.

Mais manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, temporariamente, reduzir a 1 por cento *ad valorem* a sobretaxa aos direitos de ex-

portação da alfarroba e, bem assim, autorizar, também temporariamente, a exportação para as colónias portuguesas de azeite com acidez superior a um grau.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1923.— O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.